



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"Novo tempo, com igualdade e desenvolvimento"
GABINETE



Lei nº 698/2011

“Dispõe sobre as alterações e disposições contidas na Lei nº 626/2008 e dá outras providências”.

Teophilo Barboza Massi, Prefeito Municipal de Corguinho, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a classe e a qualificação exigida para os cargos de Fiscal da Vigilância Sanitária, Agente de Combate a Endemias, Motorista e Operador de máquinas prevista no Anexo XIV da Lei nº 626/2008, passando a vigorar de acordo com a constante do anexo I desta Lei.

Art. 2º - Ficam criados no quadro permanente estabelecido na Lei nº 626/2008, os cargos constantes do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único: - O vencimento dos médicos – ESF, criados por esta lei, com carga horária de 40 horas semanais, será sempre fixada no dobro do valor do vencimento dos médicos com carga horária de 20 horas estabelecida na Lei nº 626/2008.

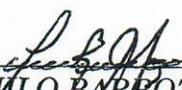


PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO
"Novo tempo, com igualdade e desenvolvimento"
GABINETE



Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
surtindo seus efeitos á partir de 01 de Outubro de 2011.

Corguinho-MS, 07 de Outubro de 2011.


TEOPHILO BARBOZA MASSI
Prefeito Municipal